

PROAD 7743/2024

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAJUSC

ASSUNTO: Extensão do entendimento decisão do RecAdm nº 0001064-84.2023.5.12.0000 aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - SINTRAJUSC, a fim de que o entendimento adotado no RecAdm nº 0001064-84.2023.5.12.0000 seja estendido aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Verifico que o Recurso Administrativo nº 0001064-84.2023.5.12.0000 foi interposto pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região - AMATRA12, em face da decisão do Exmo. Desembargador do Trabalho Presidente à época, no PROAD nº 424/2023, que entendeu que o limite máximo de margem consignável para desconto facultativo em folha de pagamento retornou ao patamar de 35%, diante da republicação da Lei nº 14.509/2022, em 4-5-2023, contendo o inciso II do parágrafo único do art. 2º, originalmente vetado.

O Tribunal Pleno, por maioria, deu provimento ao referido recurso para determinar o restabelecimento da margem consignável máxima de 45% (quarenta e cinco por cento), aos associados da AMATRA12, sendo 40% (quarenta por cento) para as consignações facultativas gerais, mais a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) para as duas modalidades de operações previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.509 /2022, enquanto estiver vigente a atual redação do art. 8º da Resolução nº 199 /2017 do CSJT, dada pela Resolução nº 354/2023.

Releva salientar, primeiramente, que as decisões proferidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho possuem efeito vinculante no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, consoante o disposto no inciso II do § 2º do art. 111-A da Constituição Federal, *in verbis*:

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

Diante do exposto, considerando inclusive os termos do Voto do Relator, o Exmo. Desembargador do Trabalho Helio Bastida Lopes, no Recurso Administrativo nº 0001064-84.2023.5.12.0000, no sentido de que, embora a atual redação do art. 8º da Resolução nº 199 do CSJT, dada pela Resolução nº 354, de 16-02-2023, efetivamente seja anterior à republicação da Lei 14.509/2022, em 04-05-2023, contendo o inciso II do parágrafo único do art. 2º, originalmente vetado, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho reinterpretar o assunto após a republicação da Lei 14.509/2022, por meio da revogação da Resolução nº 354/2023, que continua em pleno vigor, ou então lhe fixar uma nova redação, a fim de alterar novamente a redação do art. 8º da Resolução nº 199/2017;

Considerando que a Resolução CSJT nº 199/2017 regulamenta as consignações em folha de pagamento, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, não só dos magistrados, mas também dos servidores e beneficiários de pensão,

Considerando que a decisão proferida no RecAdm nº 0001064-84.2023.5.12.0000 alcança somente os magistrados associados da AMATRA12,

ACOLHO a sugestão da Coordenadoria de Legislação de Pessoal para, em nome do princípio da isonomia, DEFERIR o requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina - SINTRAJUSC, **estendendo a decisão proferida no RecAdm nº 0001064-84.2023.5.12.0000 a todos os servidores deste Regional.**

Ademais, pelo mesmo princípio que fundamenta a extensão do benefício aos servidores, o faço para **todos os magistrados deste Tribunal.**

Diante das ponderações realizadas pelas Coordenadorias de Informações Funcionais e Benefícios e de Pagamento, alerto que a alteração no percentual da margem consignável envolve ajustes operacionais, inclusive relativos aos relatórios do Sistema Folhaweб, situação complexa e que requer o envolvimento de várias áreas deste Regional, **ficando a implementação dos novos percentuais condicionada a tais alterações, alinhadas ao cronograma da folha de pagamento.**

Dê-se ciência ao requerente, por intermédio dos endereços eletrônicos: administrativo@sintrajusc.org.br e juridico@sintrajusc.org.br., bem como à Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, à Coordenadora de Informações Funcionais e Benefícios e ao Coordenador de Pagamento, dando conhecimento a tais áreas.

Finalmente, remeta-se o expediente à **Secretaria-Geral da Presidência/Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação**, para adequação dos relatórios dos sistema Folhaweб, inclusive dos que alimentam o sistema *Smartconsig*, para posterior ajustes junto à empresa contratada.

Em 5 de julho de 2024.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente